

ANEXO 1

DENOMINAÇÃO	Nível I Cr\$	Nível II Cr\$
Chefe de Gabinete Comandante Geral Coordenador Delegado Geral Diretor Geral -- Ref. "CD-14" Secretário Particular	5.500,00	---
Assessor Técnico de Gabinete Contador Geral (Dep. Nível II) Diretor Geral de Polícia (Dep. Nível II) Diretor Técnico (Dep. Nível II)	5.100,00	---
Assistente Técnico de Coordenador Chefe de Imprensa do Governo Delegado Regional de Polícia Diretor Técnico (Dep. Nível I) Diretor Técnico (Div. Nível III)	4.720,00	---
Assistente Técnico de Direção III Assistente Técnico Legislativo Diretor Técnico (Divisão Nível II)	4.370,00	---
Assistente Técnico de Direção II Assistente Técnico de Gabinete II Diretor Técnico (Divisão Nível I) Diretor Técnico (Serviço Nível II)	4.050,00	---
Diretor de Escola de Auxiliar de Enfermagem Diretor Técnico (Serviço Nível I)	3.750,00	---
Assistente Técnico de Direção I Assessor Técnico da Junta Comercial	3.000,00	---
Chefe de Escritório do Governo	2.700,00	---
Assistente Técnico de Gabinete I	2.430,00	---
Arquiteto Chefe de Seção Técnica	1.400,00 1.400,00	2.490,00 2.490,00
Cirurgião Dentista Cirurgião Dentista Encarregado Cirurgião Dentista Chefe Cirurgião Dentista Sanitarista Inspetor Cirurgião Dentista Sanitarista Chefe Chefe de Seção Técnica Supervisor de Equipe Técnica	1.100,00 1.100,00 1.100,00 1.100,00 1.100,00 1.100,00 1.100,00	2.120,00 2.120,00 2.120,00 2.120,00 2.120,00 2.120,00 ---
Contador Contador Chefe Chefe de Seção Técnica Analista para Orçamento Programa I Analista para Orçamento Programa II Analista Supervisor Atuário Auditor I Auditor II	1.100,00 1.100,00 1.100,00 1.100,00 1.100,00 1.100,00 1.100,00 1.100,00	---
Economista Chefe de Seção Técnica	1.200,00 1.200,00	2.240,00 2.240,00
Enfermeiro Enfermeiro Encarregado Enfermeiro Chefe Enfermeiro Inspetor de Saúde Pública Chefe de Seção Técnica Supervisor de Equipe Técnica	500,00 500,00 500,00 500,00 500,00 500,00	1.370,00 1.370,00 1.370,00 1.370,00 1.370,00 ---
Engenheiro Engenheiro Encarregado Engenheiro Chefe Chefe de Seção Técnica Engenheiro Arquiteto	1.400,00 1.400,00 1.400,00 1.400,00 1.400,00	2.490,00 2.490,00 2.490,00 2.490,00 2.490,00
Engenheiro Agrônomo Engenheiro Agrônomo Encarregado Engenheiro Agrônomo Chefe Chefe de Seção Técnica Supervisor de Posto de Semente Supervisor Sub-Regional Supervisor de Unidade de Produção	1.200,00 1.200,00 1.200,00 1.200,00 1.200,00 1.200,00 1.200,00	2.240,00 2.240,00 2.240,00 2.240,00 ---
Engenheiro Agrimensor	1.200,00	---
Estatístico Estatístico Encarregado Estatístico Chefe Chefe de Seção Técnica	400,00 400,00 400,00 400,00	---
Farmacêutico Farmacêutico Encarregado Farmacêutico Chefe Chefe de Seção Técnica Encarregado de Setor Técnico	600,00 600,00 600,00 600,00 600,00	1.490,00 1.490,00 1.490,00 1.490,00 1.490,00
Médico Médico Encarregado Médico Chefe Médico Inspetor Médico Sanitarista I Médico Sanitarista II Médico Sanitarista III Médico Sanitarista IV Médico Legista Chefe de Seção Técnica Encarregado de Setor Técnico Supervisor de Equipe Técnica	1.500,00 1.500,00 1.500,00 1.500,00 1.500,00 1.500,00 1.500,00 1.500,00 1.500,00 1.500,00 1.500,00 1.500,00	3.500,00 3.500,00 3.500,00 3.500,00 3.500,00 3.500,00 3.500,00 3.500,00 3.500,00 3.500,00 3.500,00 ---
Médico Veterinário Médico Veterinário Encarregado Médico Veterinário Chefe Chefe de Seção Técnica	1.200,00 1.200,00 1.200,00 1.200,00	2.240,00 2.240,00 2.240,00 2.240,00
Obstetritz	500,00	1.370,00
Psicólogo Psicólogo Chefe Chefe de Seção Técnica	500,00 500,00 500,00	1.370,00 1.370,00 1.370,00
Redator Redator Chefe Redator Encarregado	400,00 400,00 400,00	---
Químico Químico Chefe Chefe de Seção Técnica	600,00 600,00 600,00	1.490,00 1.490,00 1.490,00

DENOMINAÇÃO

Nível I
Cr\$

Nível II
Cr\$

Técnico de Administração	1.200,00	2.240,00
Técnico de Administração Encarreg.	1.200,00	2.240,00
Técnica de Administração Chefe	1.200,00	2.240,00
Analista pl Adm. de Pessoal	1.200,00	---
Analista pl Reforma Administrativa I	1.200,00	---
Analista pl Reforma Administrativa II	1.200,00	---
Analista para Transportes	1.200,00	---
Chefe de Seção Técnica	1.200,00	2.240,00
Supervisor de Equipe Técnica	1.200,00	---
Delegado de Polícia (5.a Classe)	1.420,00	---
Delegado de Polícia (4.a Classe)	1.630,00	---
Delegado de Polícia (3.a Classe)	1.870,00	---
Delegado de Polícia (2.a Classe)	2.150,00	---
Delegado de Polícia (1.a Classe)	2.470,00	---
Delegado de Polícia Classe Especial	3.020,00	---
Delegado de Polícia Substituto	1.420,00	---

ANEXO 2

DENOMINAÇÃO

Nível I
Cr\$

Nível II
Cr\$

Assistente Social	500,00	1.370,00
Assistente Social Chefe	500,00	1.370,00
Assistente Social Encarregado	500,00	1.370,00
Encarregado de Setor Técnico	500,00	1.370,00
Chefe de Seção Técnica	500,00	1.370,00
Supervisor de Equipe Técnica	500,00	---
Bibliotecário	400,00	1.240,00
Bibliotecário Chefe	400,00	1.240,00
Chefe de Seção Técnica	400,00	1.240,00
Encarregado de Setor Técnico	400,00	1.240,00
Biologista	600,00	1.490,00
Biologista Chefe	600,00	1.490,00
Biologista Encarregado	600,00	1.490,00
Chefe de Seção Técnica	600,00	1.490,00
Encarregado de Setor Técnico	600,00	1.490,00
Educador Sanitário	500,00	1.370,00
Educador Sanitário Chefe	500,00	1.370,00
Educador Sanitário Encarregado	500,00	1.370,00
Geólogo	1.200,00	---
Nutricionista	250,00	1.050,00
Nutricionista Inspetor	250,00	1.050,00
Nutricionista Chefe	250,00	1.050,00
Nutricionista Encarregado	250,00	1.050,00
Supervisor de Equipe Técnica	250,00	---
Perito Criminal	600,00	---
Sociólogo	250,00	---
Chefe de Seção Técnica	250,00	---
Técnico de Cooperativismo	400,00	---
Técnico de Cooperativismo Chefe	400,00	---
Técnico Desportivo	250,00	---
Técnico Desportivo Encarregado	250,00	---
Terapeuta Ocupacional	500,00	1.370,00
Chefe de Seção Técnica	500,00	1.370,00
Encarregado de Setor Técnico	500,00	1.370,00
Zootecnista	1.200,00	2.240,00
Zootecnista Chefe	1.200,00	2.240,00

DECRETO N.º 3.936, DE 3 DE JULHO DE 1974

Altera o critério para o cálculo da gratificação de representação estabelecido pelo artigo 2.º do Decreto n.º 56, de 20 de julho de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º -- A gratificação de representação do Presidente do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções será igual à diferença entre o total mensal da importância percebida pelo seu comparecimento às sessões do mesmo Conselho e a quantia correspondente a 7 (sete) vezes o valor do padrão "OD-1-E" da escala instituída pelo Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970.

Artigo 2.º -- As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1974, ficando revogado o Decreto n.º 56 de 20 de julho de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.

Henri Couri Aida, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil. Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.937, DE 3 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre redistribuição de função

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica redistribuída na Casa Civil uma função de Escriturário (Nível I, Padrão "11-A" extramensalista, da Secretaria da Justiça, exercida por Ophelia Serzaglia, (R.G. 1.452.816).